



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

111553/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 02/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00026/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - cedência para uso do espaço publico (galpão), mediante a instalação, operação e exploração industrial, através do programa de incentivos ao desenvolvimento econômico (PIDE) instituído pela lei municipal n 746 de 10 de março de 2025, no município de Catingueira-PB.

INTERESSADOS:
Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN



PROJEÇÃO DE FATURAMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGOS — JJA VIEIRA BONELARIA - ME

Credenciamento nº 007/2025

Processo Administrativo nº 000127/2025

P

Empresa: JJA VIEIRA BONELARIA - ME

CNPJ: 41.732.141/0001-86

Inscrição Estadual: 20.573.058-2

Sede: Rua Aristides Alves De Moura, nº 643, Ambrozina, Serra Negra do Norte/RN

Ramo: Bonelaria

Tempo de atuação: Desde 2021 (4 anos de experiência consolidada)

1. Projeção de Faturamento para 10 Anos

Ano	Faturamento produzido (R\$)
1º ano (2026)	1.200.000,00
2º ano (2027)	1.800.000,00
3º ano (2028)	2.400.000,00
4º ano (2029)	3.000.000,00
5º ano (2030)	3.600.000,00
6º ano (2031)	4.200.000,00
7º ano (2032)	4.800.000,00
8º ano (2033)	5.400.000,00
9º ano (2034)	6.000.000,00
10º ano (2035)	6.600.000,00

Premissas:

- Crescimento médio estimado em 15% ao ano, considerando o histórico do setor, potencial do novo mercado (Catingueira-PB) e consolidações da marca.
- Faturamento inicial estimado em **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), equivalente a uma produção média de 15.000 bonés/mês.

2. Projeção de Geração de Empregos Diretos

Ano	Empregos produzidos
1º ano (2026)	15
2º ano (2027)	22
3º ano (2028)	30
4º ano (2029)	38
5º ano (2030)	46



JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN

Ano	Empregos produzidos
6º ano (2031)	54
7º ano (2032)	61
8º ano (2033)	68
9º ano (2034)	74
10º ano (2035)	80

Premissas:

- Início com 15 funcionários diretos (produção, corte, costura, acabamento, administração).
- Geração média de 7 a 10 novos empregos por ano, acompanhando o aumento do volume de produção e expansão de mercado.

3. Justificativa das Projeções

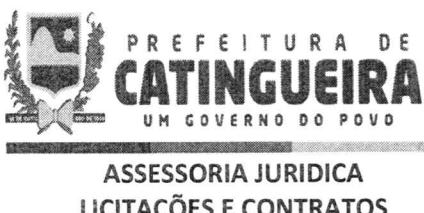
- **Experiência consolidada:** A JJA Vieira Bonelaria já está estabelecida desde 2021, com conhecimento das operações e processos industriais que garantem produtividade e eficiência, o que reduz riscos de implementação no novo mercado.
- **Demanda crescente:** O setor de bonelaria apresenta alta demanda para diversos segmentos (moda, uniformes, brindes promocionais), especialmente com ampliação territorial para o município de Catingueira-PB via PIDE.
- **Inovação e expansão:** O novo galpão permite inovação em processos, maior linha de produção e atendimento de pedidos em larga escala, favorecendo aumentos progressivos de faturamento e negócios.

4. Resumo Executivo

A implantação da JJA Vieira Bonelaria - ME no município de Catingueira-PB traz geração robusta de emprego e renda, impulsionando o desenvolvimento econômico local conforme os objetivos do programa PIDE. As projeções indicam solidez, crescimento sustentável e compromisso com a criação de oportunidades, promovendo integração social e econômica nos próximos 10 anos.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de julho de 2025.


Jerry Jackson Araújo Vieira
Proprietário
CPF sob nº 513.146.144-87



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parecer Jurídico

Ementa: CEDENCIA DE BEM PUBLICO. GALPAO. INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ENCOMICO. NÃO ONEROSIDADE. PIDE. INCENTIVOS FISCAIS E ECONOMICOS. INTERESSE PUBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI MUNICIPLA 746/2025. Lei nº 14.133/2021.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Lei Municipal nº 745/2025, sobretudo na Nova Lei de Licitações e Contatos nº 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025.
- ❖ PROCESSO administrativo Nº 00127/2025.
- ❖ OBJETO: o cedência para uso do espaço público (galpão), mediante a instalação, operação e exploração industrial, através do programa de incentivos ao desenvolvimento econômico (PIDE) instituído pela lei municipal nº 746 de 10 de março de 2025, no município de Catingueira-PB.
- ❖ Empresa: JJA VIEIRA BONELARIA-ME, CNPJ 41.732.141/0001-86.

2. Na oportunidade vem a **Secretaria Municipal de Infraestrutura** requerer a contratação em tela, motivada na Lei municipal nº 746/2025, sobretudo no foco principal que o desenvolvimento econômico, direto e indireto para o município.

3. Ressalta-se que o legislativo municipal aprovou a lei municipal acima identificada com intuito de desenvolver a economia municipal.

4. O foco primordial desta contratação será analisar a possibilidade da contratação da empresa interessada em estabelecer filial ou sede neste município para desenvolver atividade industrial, atraindo oportunidades de empregos no âmbito do município.

5. A presente contratação trata de um determinado estudo que objetiva a instalação de

André Alexandre do Nascimento
Advogado
DAB/PB 26301

Parecer jurídico – pag. nº 1



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

industria/empreendimento que venha produzir emprego e renda para os municipios.

6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. A principio, a administração ao desejar adquirir produtos ou serviços deverá observar os princípios constitucionais, subordinados ao regime da lei de licitações, que possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

7. Em primeira vista, esta contratação não destina a um objeto comum, mas sim serviços específicos. Como se sabe que toda contratação publica realizada pela administração direta, aqui por entender, o poder executivo municipal, deverá adotar critérios da lei 14.133/2021. Por tanto, não poderá seguir criterios de outra legislação, evitando a contrariedade do principio da legalidade.

8. A regra geral para licitação compete à União, que detém a competência para estabelecer normas gerais sobre licitações e contratações públicas. No entanto, estados, Distrito Federal e municípios também podem legislar sobre o tema, desde que respeitem as regras constitucionais e os princípios da administração pública, podendo, inclusive, alterar a ordem das fases da licitação, segundo o STF:

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria, que estados, Distrito Federal e municípios têm competência para editar normas que alterem a ordem de fases das licitações, desde que observados as regras constitucionais sobre licitações e contratos e os princípios da administração pública.

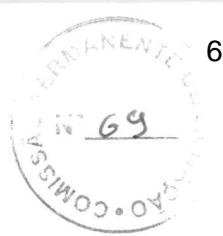
A matéria foi objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1188352, com repercussão geral (Tema 1.036), julgado na sessão virtual encerrada em 24/5. O governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, questionava acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que assentou a inconstitucionalidade da Lei Distrital 5.345/2014, que dispõe sobre as fases do procedimento de licitação realizado por órgão ou entidade do Distrito Federal.

Alteração procedural

O Tribunal acompanhou o voto do ministro Luiz Fux (relator) no sentido de que a inversão da ordem das fases de licitação não usurpa a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e

Parecer jurídico – pag. nº 2

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contratação, por consistir em mera alteração procedural, não afetando as modalidades licitatórias ou fases existentes.

Na avaliação do ministro, a alteração das fases “não põe em risco a uniformidade dos parâmetros entre os entes federativos, muito menos constitui circunstância alheia às condições estabelecidas na licitação”.

A ministra Cármem Lúcia ficou vencida. Para ela, o Distrito Federal legislou sobre normas gerais de competência da União ao tratar de tema central do processo licitatório.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo”.

SP/AS//CF

Leia mais:

18/3/2019 - Competência para editar normas sobre a ordem de fases de processo licitatório é tema de repercussão geral (grifo do autor)

9. A lei municipal foi enfatizante quando estabeleceu a escolha da modalidade, para esta contratação, que registrou-se no art.23, inciso § 2º da LEI MUNICIPAL Nº 745/2025, observe:

Art. 23. Autoriza-se o Poder Executivo a ceder prédios públicos e subvencionar locações de imóveis às empresas que realizarem investimentos consistentes na instalação ou ampliação de empreendimento no Município.

[...]

§2º A escolha da pessoa jurídica de direito privado para receber o benefício da cessão de uso será por meio de **credenciamento** público.

10. É de suma importância, quando da escolher a modalidade licitatorio com observancia aos principios narrados no Art. 11, incios de I a IV da lei 14.1333/2021, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

*André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301*

Parecer jurídico – pag. nº 3



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

11. Havendo legislação própria para a decisão da modalidade, não sendo critério permanente, mas sim, transitório, devemos seguir com a análise definida.

12. Conforme dispõe o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, é in exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição mediante os casos previstos, *in verbis*:

Art. 74. É in exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a in exigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
CAB/PB 26301

Parecer jurídico – pag. nº 4



**ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13. No caso em apreço, o motivo do procedimento de inexigibilidade é tratada pelo Art.74, inciso IV. O objeto por ser uma contratação que não envolve despesas para o município, foi tratada por meio de credenciamento, a luz da lei municipal nº 746/2025. Percebo que não seria possibilidade de pregão, por não ser bens ou serviços comuns.

14. A princípio, observa-se que o poder executivo justificou os motivos da contratação, a razão da escolha dos intressados, requisitos necessários à caracterização da atuação que o legislador erigiu como condição sine *qua non* à contratação. Não se observa maiores questionamentos, sobretudo venho analisar se de fato a administração obedeceu a *legalidade, impessoalidade, devido processo legal, moralidade, publicidade, eficiencia*.

15. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) oferecido pelo artista selecionado pela Administração Pública.

16. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Parecer jurídico – pag. nº 5

*André Alexandre do Nascimento
Advogado*



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA
UM GOVERNO DO Povo

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



17. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

18. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

19. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

20. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: (grifei)

21. Neste ponto, registe-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

22. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro

Parecer jurídico – pag. nº 6

André Alexandre do Nascimento
Advogado
CAB/PR 28901



**ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

23. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

24. **Ao final, ainda, deve ser demonstrada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

25. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

26. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, uma vez cumprido os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser lavrada estadual diante de hipóteses de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

27. Este parecerista avalia as condições jurídicas sumárias a contratação, enquanto que o estudo financeiro, de aspecto técnicos, notório saber da contratada, caberá a administração enquanto secretarias e controladoria interna avaliar demais condições reflexas a contratação.

Parecer jurídico – pag. nº 7



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - DA CONCLUSÃO:

28. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela secretaria municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela INEXIGIBILIDADE, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

29. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer. S. M. J.

Catingueira -PB, 7 de agosto de 2025.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Assessoria Jurídica
 André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

Parecer jurídico – pag. nº 8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 0026/2025

Credenciamento 007/2025

Processo Administrativo nº 00127/2025

OBJETO: cedência para uso do espaço público (galpão), mediante a instalação, operação e exploração industrial, através do programa de incentivos ao desenvolvimento econômico (PIDE) instituído pela lei municipal nº 746 de 10 de março de 2025, no município de Catingueira-PB.

Considerando finalmente que, tanto o parecer jurídico foi favorável;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas resolve:

Adjudo e Ratifico a Decisão, nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/2021, determinando a convocação da empresa credenciada.

CREDENCIADA: JJA VIEIRA BONELARIA – ME, CNPJ 41.732.141/0001-86, situada a Rua Aristides Alves de Moura, N° 643, bairro, Ambrozina, cidade Serra Negra do Norte – RN, CEP: 59.318-00.

De acordo com as informações descritas pelo setor de contratação, esta inexigibilidade não vincula-se a um valor de contratação por se tratar de cedência de espaço público. Como informação fica condicionado valor simbólico para cadastramento deste processo no portal tramita do Tribunal de Contas do Estado, consoante prevê o item 5.4 do termo de referência.

De acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis,, sob as penalidades legais. **O contrato terá prazo de vigência de até 5 anos, contados de sua assinatura**, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Catingueira - PB, 08 de agosto de 2025.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958
417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.08.08 12:26:02
-03'00'

Suélio Félix de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, onde será avaliada a possível contratação da empresa interessada, JJA VIEIRA BONELARIA-ME, que manifestou interesse, em credenciar no presente procedimento, através de envio da documentação, a qual protocolou através do e-mail do setor de licitação.

O instrumento de chamamento estabeleceu prazo para credenciamento teve seu período para entre as datas de 25/07 a 08/08 de 2025.

Neste sentido, apenas a empresa acima se apresentou como interessada em participar do procedimento.

2. Objeto

O objeto deste da presente contratação é **cedência para uso do espaço público (galpão)**, mediante a **instalação, operação e exploração industrial**, através do programa de incentivos ao desenvolvimento econômico (**PIDE**) instituído pela lei municipal nº 746 de 10 de março de 2025, no município de Catingueira-PB.

Este projeto é muito importante para promover a conscientização, oferecer suporte, estrutura física a interessados a instalar empreendimento industrial, mediante disponibilidade do imóvel denominado galpão edificado para esta finalidade, desenvolver a renda, emprego e economia local.

3. Necessidade da contratação

Esta secretaria, anteriormente, já elaborou estudo técnico preliminar o qual deixou bastante evidente a necessidade de contratação dos serviços expostos.

Suficientemente identificada a necessidade do credenciamento, consequentemente, passa a ser clara a lavratura de termo que contatual para proclamação da obrigação com o licitante interessado, a qual narramos no tópico inicial deste estudo.

Com a instalação de uma indústria resultará para a administração municipal em acréscimos de ISS o qual reflete em aumento no repasse do Fundo de Participação dos Municípios-FPM. O motivo maior da abertura deste procedimento de contratação é o interesse da administração pública em incentivar a economia, em amplo sentido, bem como o incentivo fiscal. Notório é que os municípios de nossa região dependem, principalmente de cidades equivalente a Catingueira-PB, financeiramente de serviços públicos, a grande maioria e pequíssimo empregos em pequenos empresários.

Estando presente lei municipal que autoriza a celebração de contrato para cessão de uso de imóvel público, com finalidade, exclusivamente de investir no desenvolvimento econômico do município, percebemos mais que devida a conclusão desta contratação, estando evidente o atendimento do interesse público.

Por fim, descrevemos a necessidade deste procedimento, concluindo com a efetiva contratação da empresa acima narrada.

3. Alinhamento aos planos da Administração



O estudo está alinhado aos planos da Administração, conforme as necessidades e estratégias estabelecidas. A contratação de uma empresa especializada para a aplicação de palestras educativas e motivacionais nos temas “valorização da vida, prevenção ao uso de drogas e ao suicídio” está diretamente alinhada aos planos e objetivos da Administração Municipal de Catingueira-PB.

A contratação proposta encontra-se plenamente alinhada com o planejamento estratégico do município, refletindo o compromisso da Administração Pública com a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos. A futura inclusão desta contratação no PAC formalmente elaborado reforçará o alinhamento estratégico e a integração das ações governamentais.

4. Requisitos da contratação

Poderão participar deste chamamento público, exclusivamente, pessoas jurídicas com atividade **industrial** que atendam às exigências deste edital e art. 4º, incisos de I a IV e art. 30, incisos de I a X da Lei Municipal nº 746/2025.

O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Norma	Finalidade
Lei Municipal nº. 746 de 10 de março 2025	“Institui a Política Municipal de Incentivo Fiscais e Econômicos para empresas e o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico (PIDE) de Catingueira-PB”.
Decreto Municipal nº 0034 / 2025	Regulamenta a Lei Municipal nº 746/2025, que institui a Política Municipal de Incentivo Fiscal e Econômico para empresas e o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico (PIDE) e dá outras providências.

Tratamos de elementar impeditivos para a participação de interessados, onde não poderá participar deste chamamento público aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o prefeito/secretários da Prefeitura Municipal de Catingueira ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como demais casos vedados pela Lei Municipal nº 746/2025.

Tais informações deverão servir de elementos para estruturação de instrumento convocatório.

5. Prazo de execução:

Início: 15 DIAS

Vigência: 5 ANOS, conforme art. 24, § 2º da Lei municipal 746/2025.

A contratação estará em conformidade com a Lei Municipal nº 746/2025, Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, considerando as alterações subsequentes. A contratação deve possuir previsão orçamentária e financeira compatível com o orçamento vigente.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de



dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

A relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço refere-se à adequação do número de atividades (industrias) e a estrutura necessária para atender as necessidades do município, bem como do público-alvo, catingueirenses, que irão prestar serviços a industrial que irá instalar no município.

O mencionado processo de credenciamento de pessoas jurídica para o Incentivo ao Desenvolvimento Econômico (PIDE), tem como escolha de incentivo a CEDENCIA DE PREDIOS PÚNLICOS com previsão no art. 10, inciso VI da LEI MUNICIPAL Nº 745/2025.

São elementares, bom como, requisitos para submeter a cedência de prédio público os fatores previstos no art. 3º da referida lei municipal:

- I – incremento do valor adicionado para fins de retorno de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para atividades industriais e comerciais;
- II – faturamento, para atividades de prestação de serviços;
- III – geração de novos postos de trabalho;
- IV – investimento em sede própria, tecnologia ou equipamentos;
- V – utilização de matéria-prima produzida no Município;
- VI – turismo local;
- VII – educação, tecnologia ou pesquisa.

A credenciada deverá observar critérios e condições para manter a estrutura do imóvel público, mediante prever o Art. 22 da Lei Municipal nº 746/2025.

Conforme estabele art. 15, inciso I do Decreto Municipal nº 0034/2025, a empresa credenciada deverá manter a infraestrutura do imóvel em perfeita condições de uso, observado as seguintes elementos:

- a) Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, inclusive das artéreas adjacentes, que permanecerão sob o poder da municipalidade;
- b) Faturar e registrar toda a produção ou prestação de serviços no Município;
- c) Empregar no minino 2/3 de mão de obra residente do municipio de Catingueira;
- d) Instalar placa identificadora do incentivo municipal;
- e) Cumprir toda legislação aplicável, incluindo normas ambientais, fiscais e trabalhistas;
- f) Não transferir a terceiros o uso do imóvel, nem o controle societário, sem autorização prévia da Prefeitura.

A administração concederá cedência de predio público mediante os requisitos gerais de incentivos, previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 746/2025:

- a) faturar, no Município de Catingueira-PB, toda a produção, comercialização ou prestação de serviços de sua unidade instalada ou ampliada;
- b) registrar obrigatoricamente, no Município de Catingueira-PB, toda sua frota de veículos utilizados na unidade beneficiada;
- c) conferir e manter, ininterruptamente, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos empregos formais estabelecidos nas metas propostas pela empresa, a trabalhadores residentes no Município, a partir do início de suas atividades, exceto se comprovada a impossibilidade absoluta de recrutamento de mão de



obra local;

d) identificar com placa o empreendimento incentivado pelo Município, conforme modelo elaborado pelo órgão municipal de Desenvolvimento Econômico.

Após credenciamento, poderá ser formalizada a instalação da pessoa jurídica através de filial da empresa credenciada ou abertura de novo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), na forma do art. 9º Parágrafo Único, da Lei municipal nº 746/2025 e art. 17 do Decreto Municipal nº 0034/2025.

7. Levantamento de mercado

A lei municipal nº **746/2025 de incentivo fiscal e econômico** não estabelece a natureza de empresa a ser instalada no município, mas apenas deverá empresa que cumprir os requisitos do art. 4º da mencionada lei municipal.

A empresa interessada irá prestar serviços de confecção de bonés. Entendemos ser uma comercio de grande demanda, usual em todos as regiões do brasil. Percebemos que a empresa tem condições comerciais para alavancar grande possibilidades de empregos em nosso município.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

No estudo técnico preliminar do procedimento de credenciamento consta justificativa para esta finalidade.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas na Lei municipal nº 746/2025, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados regularidades documental, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, será atendida da forma integral.

9. Descrição da solução como um todo

A solução é o desenvolvimento econômico do município, levando em consideração a abertura de novas oportunidades para contração de mão de obra local.

Resumidamente descrevo a solução por se travar de uma notória e essencial necessidade de atrair empresários a instala-se no município para apoio econômico e fiscal no município de Catingueira-PB.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com os objetos deste estudo não consubstancia parcelar a solução, uma vez que se trata de receita para a municipalidade.

O art. 23, § 2º da lei municipal nº 746/2025, estabeleceu a previsão de ser adotado a modalidade de credenciamento público para contratação de empresa a qual irá atender o objetivo estudado.

Pelo contrário, devemos unificar o pensamento pela abertura e conclusão, de imediato, deste procedimento de contratação para a instalação de fabrica neste município com a única finalidade atender os anseios postos nas páginas iniciais.

11. Resultados pretendidos



A Administração Municipal busca atingir resultados significativos em diversas finalidades, com especial ênfase em **atração ao emprego com prioridade de mão de obra local, incentivos fiscais, desenvolvimento de renda local**. Além disso, a empresa a ser instalada deverá produzir produtos compatíveis para o comércio local, que seja produtos com saída e demanda para os municípios circunvizinhos, evitando o falecimento prematuro da fábrica.

É evidente que com o exercício de atividade industrial o município tende a crescer, uma vez que a o trânsito de veículos e caminhões crescer, refletindo em demanda por abastecimento de combustível, a busca por restaurantes, entre outros. Tratando-se de comercio que gira a entrega e distribuição de mercadorias, a evolução da econômica tendo a disparar, pois outras empresas ou micro empresa percebe a necessidade de buscar o município pelo seu potencial crescimento econômico.

Por fim, encontramos resultado desta contratação, donde a empresa credenciada manifestou sua vontade em instalar uma indústria, seja ela de porte grande, médio ou pequeno, mas que atenda os requisitos da Lei Municipal 746/2025, alcançar empresa/fabrica que prospere a economia, o começo e incentivo convocação de mão de obra dos **catingueirenses**, preferencialmente.

12. Providências para adequação do ambiente da Administração

O município tomou iniciativa em edificar infra estrutura localizada na entrada da cidade para atrair o objeto especificado neste estudo.

A princípio, o presente estudo trata apenas deste imóvel, Galpão, onde será utilizado para garantir a concernência.

13. Análise de risco

A contratação será de cedência de imóvel público para incentivo de desenvolvimento econômico, mediante instalação de indústria/fábrica, o risco é constante. A empresa deverá adotar estudos como todo setor privado aplica evitando a futura falência.

Todo setor empresarial está submetido a futuros riscos. Diante do devastador período do caso do COVID-19, todo setor empresarial deve observar critérios econômicos para evitar o declínio, degastador, econômico que leve ao fracasso ou até mesmo falimentar.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a realização deste procedimento para a busca de indústria/fábrica.

Além disso, chegamos a conclusão indubitável e fundamental para o desenvolvimento da economia do município a concessão de fabricas para instalar no município, como forma de atrair receita, acréscimo de rendimento no ISS, retorno econômico indireto ao município.

Em resumo, acreditamos que adoção de um procedimento licitatório, através da modalidade CRENDENCIAMENTO, será o meio salutar, legal, impessoal e eficaz de atrair empresa a atender os critérios deste estudo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

18

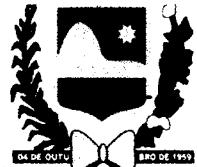


Por fim, fica concluído a possibilidade de abertura de procedimento de contatação para cessão de uso de imóvel público (GALPAO) para incentivo de instalação de industrial e desenvolvimento econômico direto e indiretamente do município de Catingueira-PB.

Catingueira PB, 01 de agosto de 2025.


VALDECI CARDOZO SUZA

Secretaria de infraestrutura
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB



DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ASSUNTO: Processo de contratação

EXCELENTE SENHOR PREFEITO
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Atendendo à devida solicitação do setor de contratação deste município, solicitamos a autorização para proceder com a contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, originada do credenciamento 007/2025.

Cujo objeto: cedência para uso do espaço público (galpão), mediante a instalação, operação e exploração industrial, através do programa de incentivos ao desenvolvimento econômico (PIDE) instituído pela lei municipal nº 746 de 10 de março de 2025, no município de Catingueira-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Considerando a importância de fomentar o desenvolvimento econômico local e promover a geração de emprego e renda no Município de Catingueira-PB, torna-se necessária a realização do credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para utilização de espaço público (galpão) destinado à instalação, operação e exploração de atividades industriais.

Tal medida visa à operacionalização do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico (PIDE), instituído pela Lei Municipal nº 746, de 10 de março de 2025, cujo objetivo principal é atrair e apoiar empreendimentos que contribuam com o fortalecimento da economia municipal. O uso do referido espaço público, por meio de credenciamento, assegura transparência, legalidade e igualdade de condições às empresas interessadas, obedecendo aos princípios da administração pública.

Empresa habilitada

A documentação de habilitação, e oferta de serviços, contidos no E-mail, licitação@catingueira.pb.gov.br foi protocolada pela empresa, em conformidade com as exigências do edital e da legislação vigente. A decisão foi pela habilitação do credenciado:

1. JJA VIEIRA BONELARIA – ME, CNPJ 41.732.141/0001-86, situada a Rua Aristides Alves de Moura, N° 643, bairro, Ambrozina, cidade Serra Negra do Norte – RN, CEP: 59.318-00.

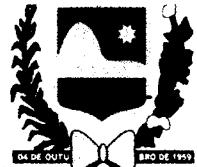
Diante do exposto, solicita-se autorização para que o setor de Licitação adote as providências cabíveis à instauração do competente procedimento licitatório na modalidade adequada, de acordo com a legislação vigente.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

Catingueira – PB, 01 de agosto de 2025.

VALDECI CARDOSO ZUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ASSUNTO: Processo de contratação

**EXCELENTE SENHOR PREFEITO
SUELIO FELIX DE ALENCAR**

Atendendo à devida solicitação do setor de contratação deste município, solicitamos a autorização para proceder com a contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, originada do credenciamento 007/2025.

Cujo objeto: cedência para uso do espaço público (galpão), mediante a instalação, operação e exploração industrial, através do programa de incentivos ao desenvolvimento econômico (PIDE) instituído pela lei municipal nº 746 de 10 de março de 2025, no município de Catingueira-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Considerando a importância de fomentar o desenvolvimento econômico local e promover a geração de emprego e renda no Município de Catingueira-PB, torna-se necessária a realização do credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para utilização de espaço público (galpão) destinado à instalação, operação e exploração de atividades industriais.

Tal medida visa à operacionalização do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico (PIDE), instituído pela Lei Municipal nº 746, de 10 de março de 2025, cujo objetivo principal é atrair e apoiar empreendimentos que contribuam com o fortalecimento da economia municipal. O uso do referido espaço público, por meio de credenciamento, assegura transparência, legalidade e igualdade de condições às empresas interessadas, obedecendo aos princípios da administração pública.

Empresa habilitada

A documentação de habilitação, e oferta de serviços, contidos no E-mail, licitação@catingueira.pb.gov.br foi protocolada pela empresa, em conformidade com as exigências do edital e da legislação vigente. A decisão foi pela habilitação do credenciado:

1. JJA VIEIRA BONELARIA – ME, CNPJ 41.732.141/0001-86, situada a Rua Aristides Alves de Moura, N° 643, bairro, Ambrozina, cidade Serra Negra do Norte – RN, CEP: 59.318-00.

Diante do exposto, solicita-se autorização para que o setor de Licitação adote as providências cabíveis à instauração do competente procedimento licitatório na modalidade adequada, de acordo com a legislação vigente.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

Catingueira – PB, 01 de agosto de 2025.

VALDECI CARDOZO ZUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2025 às 14:23:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 111553/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00026/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 08/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 1,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: cedência para uso do espaço publico (galpão), mediante a instalação, operação e exploração industrial, através do programa de incentivos ao desenvolvimento econômico (PIDE) instituído pela lei municipal n 746 de 10 de março de 2025, no município de Catingueira-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 1,00

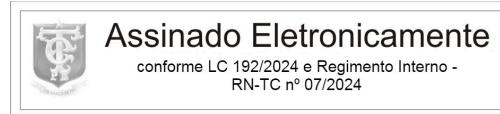
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): J J A Vieira Bonelaria

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.732.141/0001-86

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bfaa6d80ceb907e7d774a50f64c861c1
Autorização da autoridade competente	Sim	b7cf050fadf1247c72ef34ab70531a28
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Sim	035b39fad27c8c6f16658f782ff749a3
Formalização de demanda	Sim	dd8642f924c15acb0a8d6b9b8f44c1c6
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	dd8642f924c15acb0a8d6b9b8f44c1c6
Previsão Orçamentária	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - J J A Vieira Bonelaria	Sim	11b60d9a87b50b319a20b158c09ba330

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CONTRATO PARA CEDÊNCIA DE IMÓVEL URBANO N° 01.0229//2025.

CREDENCIAMENTO N° 007/2025
INEXIGIBILIDADE N° 0026/2025

TERMO DE CONTRATO PARA CEDÊNCIA
DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA E A EMPRESA JJA VIEIRA
BONELARIA – ME, CNPJ 41.732.141/0001-86.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n° 08.885.287/0001-96**, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SUÉLIO FÉLIX DE ALANCAR**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 027.939.584-17 e RG de nº 58705818-8 SSP/SP, infra-assinados doravante designados simplesmente CONTRATANTES, e de outro lado à empresa **JJA VIEIRA BONELARIA – ME, CNPJ 41.732.141/0001-86**, situada a Rua Aristides Alves de Moura, N° 643, bairro, Ambrozina, cidade Serra Negra do Norte – RN, CEP: 59.318-00, representado pelo o senhor **JERRY JACKSON ARAÚJO VIEIRA**, portador (a) CPF; N°513.146.144-87 e CNH N°0447580420- DETRAN/RN, endereço, a Rua Aristides Alves de Moura, N° 643, bairro, Ambrozina, cidade Serra Negra do Norte – RN, CEP: 59.318-00, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 007/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 0026/2025** com base no art. 23, §2º da Lei Municipal nº 746/2025, art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto: CEDÊNCIA PARA USO DO ESPAÇO PÚBLICO (GALPÃO), MEDIANTE A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (PIDE) INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N° 746 DE 10 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

1.2 – O imóvel está localizado no perímetro urbano desta cidade, identificado pela BR 361, na altura do KM 42. Município de Catingueira-PB, com a(s) seguinte(s) característica(s):

1.3 – O presente contrato se vincula ao Processo de Credenciamento nº 0007/2025, seus anexos, identificado no preâmbulo acima, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CEDÊNCIA DO IMÓVEL PÚBLICO.

2.1 – O prazo de vigência da CEDENCIA de uso de imóvel público será de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura deste contrato, na forma prevista do art. 24, § 2º da Lei Municipal nº 746/2025. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período – a critério da Administração – em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos deste contrato, bem como demais requisitos estabelecidos na lei municipal nº 746/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CEDÊNCIA

3.1 – A contratada deverá MANTER as condições previstas na Lei Municipal nº 746 de 10 de março de 2025, além das previstas neste contrato.

3.1.1 – O contratado fica obrigado a realizar a atividade social informada em seu ato constitutivo durante o uso do imóvel, sendo-lhe vedado dar destinação destinta daquela informada no procedimento

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 011553/25. Data: 02/09/2025 14:44. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
Impresso por convidado em 01/10/2025 06:16. Validação: 6DEF.AC12.E37A.FB2C.3050.1935.C2AB.94F4.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



24

de credenciamento;

3.2 – O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará em aplicação de penalidades previstas no edital de credenciamento, da mencionada lei municipal, sem prejuízo da perda do incentivo, devolução do bem imóvel a administração pública, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela contratada.

3.3 – Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

3.4 – Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais.

3.5 – Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e SUDEMA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, demais órgãos fiscalizadores competentes, se for o caso.

3.6 – Conservar o imóvel objeto do incentivo, bem como a área em volta dele, permanecendo em boas condições de uso, higiene e manutenção do meio ambiente.

3.7 – Manter a estrutura do bem imóvel, não reconstruir, ampliar ou reformar, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, formal, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (Comdec) do Município de Catingueira.

3.8 – É vedado ao contratado ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação do incentivo e aplicação de outras sanções previstas na legislação municipal, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

3.9 – Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções combinadas no item “DAS PENALIDADES” do edital.

3.10 – Arcar com o pagamento das despesas necessárias a pintura/serigrafias, instalações/adequações elétricas.

3.11 – Instalar equipamento adequado, ambiental e infraestrutura, para recolhimento dos resíduos não perigosos para recolhimento pelos serviços de limpeza urbana municipal.

3.12 – A contratada deverá iniciar suas atividades observando o prazo máximo estabelecido no art. 4º, §1º, inciso II da lei municipal nº 746/2025.

3.12.1. Observado o princípio do desenvolvimento econômico e geração de empregos neste município, previsto no art. 1º da citada lei municipal, a empresa contratada deverá dar incisos as suas atividades sociais o mais breve possível.

3.13 – A contratado fica obrigado a realizar a comprovação do cumprimento dos requisitos previsto nos incisos I a IV, art. 4º da lei municipal nº 746/2025:

a) faturar, no Município de Catingueira-PB, toda a produção, comercialização ou prestação de serviços de sua unidade instalada ou ampliada;

b) registrar obrigatoriamente, no Município de Catingueira-PB, toda sua frota de veículos utilizados na unidade beneficiada;

c) conferir e manter, ininterruptamente, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos empregos formais estabelecidos nas metas propostas pela empresa, a trabalhadores residentes no Município, a partir do início de suas atividades, exceto se comprovada a impossibilidade absoluta de recrutamento de mão de obra local;

d) identificar com placa o empreendimento incentivado pelo Município, conforme modelo elaborado pelo órgão municipal de Desenvolvimento Econômico.

3.14 – O contratado fica submetido a normas constantes de resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (Comdec).

3.15 O município de Catingueira arcara com as despesas, mensalmente, de consumo de água, esgotamento sanitário, energia elétrica;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas será realizada em conjunto com o

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Contrato ou instrumento equivalente Doc.111553/250 Data: 02/09/2025 14:44. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
Impresso por convidado em 01/10/2025 06:16. Validação: 6DEF.AC12.E37A.FB2C.3050.1935.C2AB.94F4.

24



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (Comdec), bem como fiscal(is) de contrato nomeados por decretos do poder executivo municipal.

4.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será realizada através de análise de relatórios, documentos, diligências e vistorias *in loco*.

4.4 – É dever da empresa beneficiada facilitar o acesso dos membros da comissão e outros servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo às dependências do estabelecimento, objeto do benefício, além de fornecer as informações solicitadas.

4.5 – É dever de terceiros e seus responsáveis técnicos, que tenham vínculo com a empresa beneficiada, prestar as informações necessárias, bem como fornecer fotocópia dos documentos solicitados pelos membros da Comissão e outros servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo.

4.6 – No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, caberá a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

I – Advertência escrita, concedendo-se prazo para regularização;

III – Reversão do benefício e multa pecuniária de 10% sobre o valor do capital social.

4.7 – Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

4.8 – São ainda causas de cancelamento ou anulação do incentivo:

I. Falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;

II. Paralisação das atividades por período superior a 30 (trinta) dias;

III. Incorrer em fraude para obter ou manter o incentivo;

IV. Fornecimento de informações ou documentação falsas;

V. Quando os imóveis não forem utilizados para as finalidades apresentadas na carta de intenção;

VI. Não cumprimento dos prazos estipulados;

VII. TRE-destinar o incentivo;

VIII. Descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos no Termo de Referência e Edital;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente contrato será rescindido quando evidenciado o descumprimento de qualquer Cláusula, ou condição exigida no edital e seus anexos, por parte da empresa beneficiada, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no artigo 28 da Lei municipal nº 746/2025.

5.2 – Em caso de desistência ou término da concessão, o concessionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas no contrato, bem como, do valor pago pela empresa;

5.3. O presente contrato também será rescindido quando for dada utilização diversa ao imóvel recebido, salvo autorização expressa do Poder Executivo, ou quando evidenciada alguma das restrições previstas na lei municipal nº 746/2025 ou as demais previstas neste Contrato e que sejam atestadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA EMPRESA BENEFICIADA

6.1 – São direitos da contratada a utilização do bem e o proveito dos resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da sua atividade econômica;

6.2. – Adequação do bem imóvel objeto do incentivo para melhor desenvolvimento das funções específica da empresa beneficiada, observada a previa autorização da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1 – São direitos do PODER CONCEDENTE:

a) Fiscalizar a utilização dos bens concedidos;

b) Propor alterações que visem a melhoria da produção e o bem-estar dos trabalhos;

c) Exigir o cumprimento deste contrato, da Lei municipal nº 746/2025, bem como de normas supervenientes a este contrato.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 111553/25. Data: 02/09/2025 14:44. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
Impresso por convidado em 01/10/2025 06:16. Validação: 6DEF.AC12.E37A.FB2C.3050.1935.C2AB.94F4.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO, REVOGAÇÃO DA CEDENCIA

- 8.1 – Nas hipóteses indicadas no Edital, além de aqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão real de uso, com a revogação da escritura pública e a reversão da posse do bem para o Município;
- 8.1.1 – Ocorrendo as situações descritas no Edital o concessionário não terá direito a retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas ao imóvel cuja posse reverterá ao Município;
- 8.2 – Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação, sob pena de pagamento da multa cominatória contratualmente estipulada, reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a Concessionária não cumpra com as obrigações assumidas, inclusive aquelas apresentadas na sua proposta técnica, ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
 - b) Multa
 - c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município nos termos da lei federal 14.133/2021;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa seus diretores;
 - e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à contratada.
- 9.2 – A penalidade supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por Processo Administrativo competente, por iniciativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (Comdec);
- 9.3 – Constitui motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:
- a) Quando a contratada desviar a finalidade de suas atividades descritas em ato constitutivo;
 - b) Quando a contratada cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - c) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;
 - d) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.
- 9.4 – Os prazos para instalação dos móveis, equipamentos e início das atividades deverão ser cumpridos tempestivamente, não sendo admitidas prorrogações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório de CREDENCIAMENTO nº 0007/2025;

10.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato é intransferível, não podendo a empresa, de forma alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros;

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Contrato ou instrumento equivalente. Doc.º 11553/25. Data: 02/09/2025 14:44. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
Impresso por convidado em 01/10/2025 06:16. Validação: 6DEF.AC12.E37A.FB2C.3050.1935.C2AB.94F4.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



27

11.2 – Quaisquer comunicações entre as partes, referente à execução do objeto ora contratado, serão formalizadas por escrito;

11.3 – O contratado não poderá dar em garantia, penhorar, vender ou de qualquer forma alienar o bem imóvel objeto deste incentivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de PIANCÓ-PB para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por assim se acharem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Catingueira-PB, Datado e assinado digitalmente, observando sempre a ultima assinatura.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.08.11 14:07:03 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB
Prefeito constitucional

Documento assinado digitalmente
gov.br
JERRY JACKSON ARAUJO VIEIRA
Data: 08/08/2025 15:57:21-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

JJA VIEIRA BONELARIA – ME
CNPJ 41.732.141/0001-86,
Representante legal
JERRY JACKSON ARAÚJO VIEIRA,
CPF; N°513.146.144-87 e CNH N°0447580420- DETRAN/RN.

Testemunhas:

Nome: _____

RG _____

CPF: _____

Nome: _____

RG _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1328

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

1328



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1353

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1352

Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

1352



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1356

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

1356

pública: 09:00 horas do dia 26 de agosto de 2025. Início da fase de lances: 09h01min horas do dia 26 de agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: agentedecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br. Editorial: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalaú - PB, 11 de agosto de 2025

##ASS JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
##CAR Agente de Contratação - Mat. 062024

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:DFC40D25

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais de construção. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 008/2025. **DOTAÇÃO:** detalhada no âmbito do processo. **VIGÊNCIA:** até 24/08/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 0038/2025 **JOTAV COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA** Valor: R\$ 315.354,81 VG: 03/07/2025. CT 0031/2025 **MARIA ROSALYN AZEVEDO FREITAS** Valor: R\$ 306.489,51.

Camalaú - PB, 01 de agosto de 2025

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:300EE648

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA 003/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRÔNICO Nº 0003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000134/2025

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação na modalidade CONCORRENCIA ELETRÔNICA, com fundamento na Lei 14.133/21, para o **OBJETO:** Contratação empresa especializada para os serviços de execução das instalações elétricas e subestação aérea no complexo escolar E.M.E.F. Maria Celeste Pires Leite do município de Catingueira-PB. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 12/08/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 21/08/2025, às 23h59min, Data Final para envio das Propostas: 26/08/2025, até às 08h29min, Início da Sessão Pública de Lances: 26/08/2025, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 11 de agosto de 2025.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosineide Nartín s De Freitas
Código Identificador:1FCD4A10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO IN 0026/2025- CREDENCIAMENTO 0007/2025

Extrato de Termo de contrato.

Processo Administrativo nº 00127/2025
Credenciamento nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 0026/2025
Contrato de Nº 01.0229/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
Contratada: JJA VIEIRA BONELARIA – ME, CNPJ 41.732.141/0001-86, situada a Rua Aristides Alves de Moura, Nº 643, bairro, Ambrozina, cidade Serra Negra do Norte – RN, CEP: 59.318-00.

Objeto: cedência para uso do espaço público (galpão), mediante a instalação, operação e exploração industrial, através do programa de incentivos ao desenvolvimento econômico (PIDE) instituído pela lei municipal nº 746 de 10 de março de 2025, no município de Catingueira-PB.

Do valor: De acordo com as informações descritas pelo setor de contratação, esta inexigibilidade não vincula-se a um valor de contratação por se tratar de cedência de espaço público. Como informação fica condicionado valor simbólico para cadastramento deste processo no portal tramita do Tribunal de Contas do Estado, consoante prevê o item 5.4 do termo de referencia.

Vigência do contrato; 5(cinco)anos a contar da data da assinatura.

Data da assinatura: 11/08/2025.

Catingueira/PB, 11 de agosto de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:
Rosineide Nartín s De Freitas
Código Identificador:A5E081D3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10008/2025

A Prefeitura de Coremas-PB, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 10008/2025, do tipo menor preço por item, **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de roçada manual em estradas vicinais do município de Coremas-PB, conforme projeto básico. **Data e hora de abertura da sessão:** 22 de agosto de 2025 às 09:00 (nove horas). **Local da sessão presencial:** Rua Getúlio Vargas, Nº 07, Bairro: Centro, Cidade: Coremas-PB. **Fonte de recurso:** Próprios. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 116/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Pedidos de Informações:** licpmdecoremas2025@gmail.com. **Editorial:** https://www.coremas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br. Coremas-PB, 11 de agosto de 2025.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:ADF24934



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1356

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1359

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1350

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN



CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 007/2025

Processo Administrativo nº 000127/2025

A empresa **JJA VIEIRA BONELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.732.141/0001-86 e com Insc. Estadual nº 20.573.058-2, com sede na Rua Aristides Alves De Moura, nº 643, Ambrozina, Serra Negra do Norte/RN, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Jerry Jackson Araújo Vieira, brasileiro, natural de Pombal/PB, carteira nacional de habilitação nº 0447580420 DETRAN/RN, e CPF sob nº 513.146.144-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Alves de Moura, nº 548, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de **credenciamento nº 007/2025**, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no ITEM 10.1 "a" e "b" do edital de credenciamento.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de julho de 2025.


Jerry Jackson Araújo Vieira
Proprietário
 CPF sob nº 513.146.144-87



JJA VIEIRA BONELARIA

CNPJ 41732141000186

INSC. ESTADUAL 20.573.058-2

RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA

59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN

CARTA DE INTENÇÕES

Credenciamento nº 007/2025

Processo Administrativo nº 000127/2025

À

Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

Gerência do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico (PIDE)

Prezados Senhores,

A empresa **JJA VIEIRA BONELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.732.141/0001-86 e com Insc. Estadual nº 20.573.058-2, com sede na Rua Aristides Alves De Moura, nº 643, Ambrozina, Serra Negra do Norte/RN, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Jerry Jackson Araújo Vieira, brasileiro, natural de Pombal/PB, carteira nacional de habilitação nº 0447580420 DETRAN/RN, e CPF sob nº 513.146.144-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Alves de Moura, nº 548, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, vem por meio desta manifestar sua intenção formal de participar do **Credenciamento de Pessoa Jurídica de Direito Privado para uso do espaço público (galpão), para instalação, operação e exploração industrial**, conforme previsto no **Decreto Municipal nº 0034/2025**, art. 2º da **Lei Municipal nº 746/2025**.

Com experiência consolidada desde 2021 no ramo de bonelaria, a JJA VIEIRA BONELARIA - ME busca expandir suas exportações e contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico do município de Catingueira-PB, por meio da instalação de suas atividades industriais no espaço público ou disponibilizado.

Temos uma expectativa de faturamento progressivo e geração de empregos diretos que demonstram nosso compromisso com a sustentabilidade e ameaças locais, conforme detalhado em nossas projeções oficiais entregues no processo de credenciamento.

Reafirmamos nosso compromisso de cumprir integralmente as normas administrativas e legais condicionais pela municipalidade, garantindo o uso responsável e eficiente do espaço concedido, observadas as disposições previstas no Decreto e na Lei acima referidas, bem como demais disposições regulamentares.

Certos de relevância do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico para a promoção da geração de oportunidades e fortalecimento da economia regional, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e complementações.

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte, 28 de julho de 2025


Jerry Jackson Araújo Vieira
Proprietário
CPF sob nº 513.146.144-87



JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Credenciamento nº 007/2025

Processo Administrativo nº 000127/2025

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Município de Catingueira/PB** antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de julho de 2025.


Jerry Jackson Araújo Vieira
Proprietário
CPF sob nº 513.146.144-87



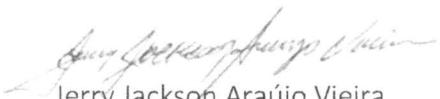
JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN

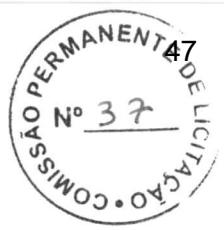
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento nº 007/2025
Processo Administrativo nº 000127/2025

Declaro, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que a empresa **JJA VIEIRA BONELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.732.141/0001-86 e com Insc. Estadual nº 20.573.058-2, com sede na Rua Aristides Alves De Moura, nº 643, Ambrozina, Serra Negra do Norte/RN, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Jerry Jackson Araújo Vieira, brasileiro, natural de Pombal/PB, carteira nacional de habilitação nº 0447580420 DETRAN/RN, e CPF sob nº 513.146.144-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Alves de Moura, nº 548, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, **ATENDE PLENAMENTE** aos requisitos de habilitação constantes do Edital, bem como, **os requisitos do art. 4º incisos de I a IV da lei municipal nº 746/2025.**

Serra Negra do Norte/RN, 28 de julho de 2025.


Jerry Jackson Araújo Vieira
Proprietário
CPF sob nº 513.146.144-87



JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN

DECLARAÇÃO INIDONEIDADE

Credenciamento nº 007/2025
Processo Administrativo nº 000127/2025

A Empresa **JJA VIEIRA BONELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.732.141/0001-86 e com Insc. Estadual nº 20.573.058-2, com sede na Rua Aristides Alves De Moura, nº 643, Ambrozina, Serra Negra do Norte/RN, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Jerry Jackson Araújo Vieira, brasileiro, natural de Pombal/PB, carteira nacional de habilitação nº 0447580420 DETRAN/RN, e CPF sob nº 513.146.144-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Alves de Moura, nº 548, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, **Declara**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Credenciamento nº 007/2025** instaurada pela **Prefeitura Municipal de Catingueira/PB**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de julho de 2025.


Jerry Jackson Araújo Vieira
Proprietário
CPF sob nº 513.146.144-87



JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

Credenciamento nº 007/2025

Processo Administrativo nº 000127/2025

A Empresa JJA VIEIRA BONELARIA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 41.732.141/0001-86 e com Insc. Estadual nº 20.573.058-2, com sede na Rua Aristides Alves De Moura, nº 643, Ambrozina, Serra Negra do Norte/RN, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Jerry Jackson Araújo Vieira, brasileiro, natural de Pombal/PB, carteira nacional de habilitação nº 0447580420 DETRAN/RN, e CPF sob nº 513.146.144-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Alves de Moura, nº 548, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que **NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCritAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO:**

1 - Vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Catingueira/PB** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - Que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser verdade, firmamos o presente

Serra Negra do Norte/RN, 28 de julho de 2025.

Jerry Jackson Araújo Vieira
Proprietário
CPF sob nº 513.146.144-87



JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN

DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE

Credenciamento n° 007/2025
Processo Administrativo n° 000127/2025

A Empresa JJA VIEIRA BONELARIA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 41.732.141/0001-86 e com Insc. Estadual n° 20.573.058-2, com sede na Rua Aristides Alves De Moura, n° 643, Ambrozina, Serra Negra do Norte/RN, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Jerry Jackson Araújo Vieira, brasileiro, natural de Pombal/PB, carteira nacional de habilitação n° 0447580420 DETRAN/RN, e CPF sob n° 513.146.144-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Alves de Moura, n° 548, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, **Declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, que atende o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de julho de 2025.


Jerry Jackson Araújo Vieira
Proprietário
CPF sob n° 513.146.144-87



JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Credenciamento nº 007/2025

Processo Administrativo nº 000127/2025

A Empresa **JJA VIEIRA BONELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.732.141/0001-86 e com Insc. Estadual nº 20.573.058-2, com sede na Rua Aristides Alves De Moura, nº 643, Ambrozina, Serra Negra do Norte/RN, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Jerry Jackson Araújo Vieira, brasileiro, natural de Pombal/PB, carteira nacional de habilitação nº 0447580420 DETRAN/RN, e CPF sob nº 513.146.144-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Alves de Moura, nº 548, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, **Declara**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de julho de 2025.


Jerry Jackson Araújo Vieira

Proprietário

CPF sob nº 513.146.144-87



JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN

DECLARAÇÃO ME/EPP

Credenciamento nº 007/2025
Processo Administrativo nº 000127/2025

A Empresa **JJA VIEIRA BONELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.732.141/0001-86 e com Insc. Estadual nº 20.573.058-2, com sede na Rua Aristides Alves De Moura, nº 643, Ambrozina, Serra Negra do Norte/RN, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Jerry Jackson Araújo Vieira, brasileiro, natural de Pombal/PB, carteira nacional de habilitação nº 0447580420 DETRAN/RN, e CPF sob nº 513.146.144-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Alves de Moura, nº 548, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, Declara, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estamos sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de julho de 2025.


Jerry Jackson Araújo Vieira

Proprietário

CPF sob nº 513.146.144-87



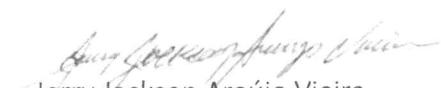
JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN

DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE

Credenciamento nº 007/2025
Processo Administrativo nº 000127/2025

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão 022/2025 da **Prefeitura Municipal de Catingueira/PB**, que a empresa **JJA VIEIRA BONELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.732.141/0001-86 e com Insc. Estadual nº 20.573.058-2, com sede na Rua Aristides Alves De Moura, nº 643, Ambrozina, Serra Negra do Norte/RN, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Jerry Jackson Araújo Vieira, brasileiro, natural de Pombal/PB, carteira nacional de habilitação nº 0447580420 DETRAN/RN, e CPF sob nº 513.146.144-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Alves de Moura, nº 548, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de julho de 2025.


Jerry Jackson Araújo Vieira
Proprietário
CPF sob nº 513.146.144-87



JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Credenciamento nº 007/2025
Processo Administrativo nº 000127/2025

A Empresa **JJA VIEIRA BONELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.732.141/0001-86 e com Insc. Estadual nº 20.573.058-2, com sede na Rua Aristides Alves De Moura, nº 643, Ambrozina, Serra Negra do Norte/RN, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Jerry Jackson Araújo Vieira, brasileiro, natural de Pombal/PB, carteira nacional de habilitação nº 0447580420 DETRAN/RN, e CPF sob nº 513.146.144-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Alves de Moura, nº 548, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, **Declara**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **Credenciamento nº 007/2025**, instaurada pelo **Município de Catingueira/PB**, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente

Serra Negra do Norte/RN, 28 de julho de 2025.


Jerry Jackson Araújo Vieira
Proprietário
CPF sob nº 513.146.144-87



JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN

DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRA CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS

Credenciamento nº 007/2025
Processo Administrativo nº 000127/2025

A Empresa **JJA VIEIRA BONELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.732.141/0001-86 e com Insc. Estadual nº 20.573.058-2, com sede na Rua Aristides Alves De Moura, nº 643, Ambrozina, Serra Negra do Norte/RN, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Jerry Jackson Araújo Vieira, brasileiro, natural de Pombal/PB, carteira nacional de habilitação nº 0447580420 DETRAN/RN, e CPF sob nº 513.146.144-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Alves de Moura, nº 548, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, **DECLARA**, para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade, firmamos o presente

Serra Negra do Norte/RN, 28 de julho de 2025.


Jerry Jackson Araújo Vieira
Proprietário
CPF sob nº 513.146.144-87



JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Credenciamento nº 007/2025
Processo Administrativo nº 000127/2025

A Empresa **JJA VIEIRA BONELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.732.141/0001-86 e com Insc. Estadual nº 20.573.058-2, com sede na Rua Aristides Alves De Moura, nº 643, Ambrozina, Serra Negra do Norte/RN, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Jerry Jackson Araújo Vieira, brasileiro, natural de Pombal/PB, carteira nacional de habilitação nº 0447580420 DETRAN/RN, e CPF sob nº 513.146.144-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Alves de Moura, nº 548, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins do disposto no Edital e Anexos da Licitação – **Credenciamento nº 007/2025**, que tomamos conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais visando o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da evidenciada licitação, cientes de não poder alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Por ser verdade, firmamos o presente

Serra Negra do Norte/RN, 28 de julho de 2025.


Jerry Jackson Araújo Vieira
Proprietário
CPF sob nº 513.146.144-87



JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN



DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DE CUSTO

Credenciamento nº 007/2025
Processo Administrativo nº 000127/2025

A Empresa **JJA VIEIRA BONELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.732.141/0001-86 e com Insc. Estadual nº 20.573.058-2, com sede na Rua Aristides Alves De Moura, nº 643, Ambrozina, Serra Negra do Norte/RN, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Jerry Jackson Araújo Vieira, brasileiro, natural de Pombal/PB, carteira nacional de habilitação nº 0447580420 DETRAN/RN, e CPF sob nº 513.146.144-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Alves de Moura, nº 548, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, **DECLARA**, que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente

Serra Negra do Norte/RN, 28 de julho de 2025.


Jerry Jackson Araújo Vieira
Proprietário
CPF sob nº 513.146.144-87



JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN

PROJEÇÃO DE FATURAMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGOS — JJA VIEIRA BONELARIA - ME

Credenciamento nº 007/2025

Processo Administrativo nº 000127/2025

P

Empresa: JJA VIEIRA BONELARIA - ME

CNPJ: 41.732.141/0001-86

Inscrição Estadual: 20.573.058-2

Sede: Rua Aristides Alves De Moura, nº 643, Ambrozina, Serra Negra do Norte/RN

Ramo: Bonelaria

Tempo de atuação: Desde 2021 (4 anos de experiência consolidada)

1. Projeção de Faturamento para 10 Anos

Ano	Faturamento produzido (R\$)
1º ano (2026)	1.200.000,00
2º ano (2027)	1.800.000,00
3º ano (2028)	2.400.000,00
4º ano (2029)	3.000.000,00
5º ano (2030)	3.600.000,00
6º ano (2031)	4.200.000,00
7º ano (2032)	4.800.000,00
8º ano (2033)	5.400.000,00
9º ano (2034)	6.000.000,00
10º ano (2035)	6.600.000,00

Premissas:

- Crescimento médio estimado em 15% ao ano, considerando o histórico do setor, potencial do novo mercado (Catingueira-PB) e consolidações da marca.
- Faturamento inicial estimado em **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), equivalente a uma produção média de 15.000 bonés/mês.

2. Projeção de Geração de Empregos Diretos

Ano	Empregos produzidos
1º ano (2026)	15
2º ano (2027)	22
3º ano (2028)	30
4º ano (2029)	38
5º ano (2030)	46



JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41732141000186
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN

Ano	Empregos produzidos
6º ano (2031)	54
7º ano (2032)	61
8º ano (2033)	68
9º ano (2034)	74
10º ano (2035)	80

Premissas:

- Início com 15 funcionários diretos (produção, corte, costura, acabamento, administração).
- Geração média de 7 a 10 novos empregos por ano, acompanhando o aumento do volume de produção e expansão de mercado.

3. Justificativa das Projeções

- **Experiência consolidada:** A JJA Vieira Bonelaria já está estabelecida desde 2021, com conhecimento das operações e processos industriais que garantem produtividade e eficiência, o que reduz riscos de implementação no novo mercado.
- **Demanda crescente:** O setor de bonelaria apresenta alta demanda para diversos segmentos (moda, uniformes, brindes promocionais), especialmente com ampliação territorial para o município de Catingueira-PB via PIDE.
- **Inovação e expansão:** O novo galpão permite inovação em processos, maior linha de produção e atendimento de pedidos em larga escala, favorecendo aumentos progressivos de faturamento e negócios.

4. Resumo Executivo

A implantação da JJA Vieira Bonelaria - ME no município de Catingueira-PB traz geração robusta de emprego e renda, impulsionando o desenvolvimento econômico local conforme os objetivos do programa PIDE. As projeções indicam solidez, crescimento sustentável e compromisso com a criação de oportunidades, promovendo integração social e econômica nos próximos 10 anos.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de julho de 2025.


Jerry Jackson Araújo Vieira
Proprietário
CPF sob nº 513.146.144-87



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

J. J. A. VIEIRA BONELARIA

JERRY JACKSON ARAÚJO VIEIRA, brasileiro, natural de Pombal/PB, divorciado, nascido em 05 de Setembro de 1968, empresário, com Carteira Nacional de Habilitação nº. 04475804020 DETRAN/RN e CPF nº 513.146.144-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Alves de Moura, 548, Centro, Serra Negra do Norte-RN, CEP: 59.318-000, resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Do Nome Empresarial

O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma, **J. J. A. VIEIRA BONELARIA**.

Cláusula 2ª – Do Capital Social

O capital é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª – Da Sede

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Oscar Batista de Faria, 266, Ambrozina B. de Faria, Serra Negra do Norte/RN, CEP 59.318-000.

Cláusula 4ª – Do Objeto

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: fabricação de chapéus e suas partes, boinas, bonés e gorros e do comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Cláusula 5ª – Da Declaração de Desimpedimento

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não está impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.



Cláusula 6ª – Das Filiais (Art. 969 CC)

Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula 7ª – Do Início das Atividades e Prazo de Duração

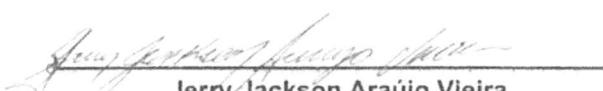
A empresa iniciará suas atividades em 20/04/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Do FORO

Fica eleito o foro de **Serra Negra do Norte/RN** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

Caicó/RN, 20 de Abril de 2021.



Jerry Jackson Araújo Vleira
CPF nº 513.146.144-87



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, YWSK SILVA BORGES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 007927, expedida em 17/04/2006, inscrito no CPF nº 00777000407, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00777000407	007927	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 111553/25. Data: 02/09/2025 14:44. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
Impresso por convidado em 01/10/2025 06:16. Validação: DCE8.DD4E.5EE5.7EC1.082C.21AC.6B9A.063C.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
J. J. A. VIEIRA BONELARIA CNPJ: 41.732.141/0001-86

Pelo presente instrumento particular de Alteração:

JERRY JACKSON ARAÚJO VIEIRA, brasileiro, natural de Pombal/PB, divorciado, nascido em 05 de Setembro de 1968, empresário, com Carteira Nacional de Habilitação nº. 04475804020 DETRAN/RN e CPF nº 513.146.144-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Alves de Moura, 548, Centro, Serra Negra do Norte-RN, CEP: 59.318-000, Empresário Individual da empresa **J. J. A. VIEIRA BONELARIA**, situada na Rua Oscar Batista de Faria, 266, Ambrozina B. de Faria, Serra Negra do Norte/RN, CEP 59.318-000, inscrita no CNPJ nº 41.732.141/0001-86, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob NIRE 2410149822-5 em 28/04/2021, resolve, alterar sua Inscrição de Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Da Sede

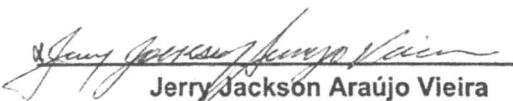
Altera-se o endereço da sede para Rua Aristides Alves de Moura, 653, Ambrozina Bezerra de Faria, Serra Negra do Norte-RN, CEP: 59.318-000.

Cláusula 2ª – Das Ratificações

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de Julho de 2021.



Jerry Jackson Araújo Vieira
CPF nº 513.146.144-87

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO AO EDITAL PREGÃO LEI 14.133/21 Nº 0036/2025**
ADENDO AO EDITAL
PREGÃO LEI 14.133/2021 Nº 0036/2025
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00115/2025 (RETIFICADO
PARA Nº 00116/2025)**
**OBJETO: LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS DESTINADOS À
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA-PB.**

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria/PMC nº 0018/2025, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que **passa a integrar o Edital do Pregão Lei 14.133/2021 nº 0036/2025** a seguinte alteração:

**1. RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DE PROTOCOLO
ADMINISTRATIVO**

1.1.1 Constatou-se que, por equívoco, foi atribuído ao presente procedimento o número de protocolo administrativo **00115/2025**, já existente em outro processo.

1.1.2 Para fins de regularização e rastreabilidade dos atos administrativos, comunica-se que **o processo passará a tramitar, a partir desta data, sob o número 00116/2025**.

Justificativa:

A retificação se faz necessária para evitar duplicidade de numeração no sistema de controle processual, garantindo a legalidade, a organização e a rastreabilidade da tramitação processual no âmbito da Administração Pública Municipal.

Catingueira-PB, 31 de julho de 2025.

Atenciosamente,

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:AF28749A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0210/2025**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0210/2025
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0032/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
CONTRATADA: CATFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA, CNPJ 44.460.306/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e móveis, destinados ao atendimento das necessidades de todas as secretarias do Município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.290,00 (SESSENTA E DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

PRAZO: 12 meses

Data da assinatura:

Catingueira - PB, 31 de julho de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:58F439BA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0213/2025**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0213/2025
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0032/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
CONTRATADA: G W C INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS, CNPJ 49.329.140/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e móveis, destinados ao atendimento das necessidades de todas as secretarias do Município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.484,95 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

PRAZO: 12 meses

Data da assinatura;

Catingueira - PB, 31 de julho de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:4065D010

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0214/2025**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0214/2025
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0032/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
CONTRATADA: B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 05.490.249/0001-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e móveis, destinados ao atendimento das necessidades de todas as secretarias do Município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.088,45 (OITO MIL E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

PRAZO: 12 meses

Data da assinatura;

Catingueira - PB, 31 de julho de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:68E42AA5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N 01.0215/2025**
EXTRATO DE CONTRATO N 01.0215/2025
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N°0032/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
CONTRATADA: CH3 ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 39.581.101/0001-39

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e móveis, destinados ao atendimento das necessidades de todas as secretarias do Município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.100,00 (ONZE MIL E CEM REAIS).

PRAZO: 12 meses

Data da assinatura;

Catingueira - PB, 31 de julho de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:0A8FF89D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0216/2025**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0216/2025
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N°0032/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
CONTRATADA: G H P S BARRETO, CNPJ 27.103.616/0001-44



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PÁGINA 2 DE 2
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PERMANENTE 64

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, YWSK SILVA BORGES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 007927, expedida em 17/04/2006, inscrito no CPF nº 00777000407, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
00777000407	007927	

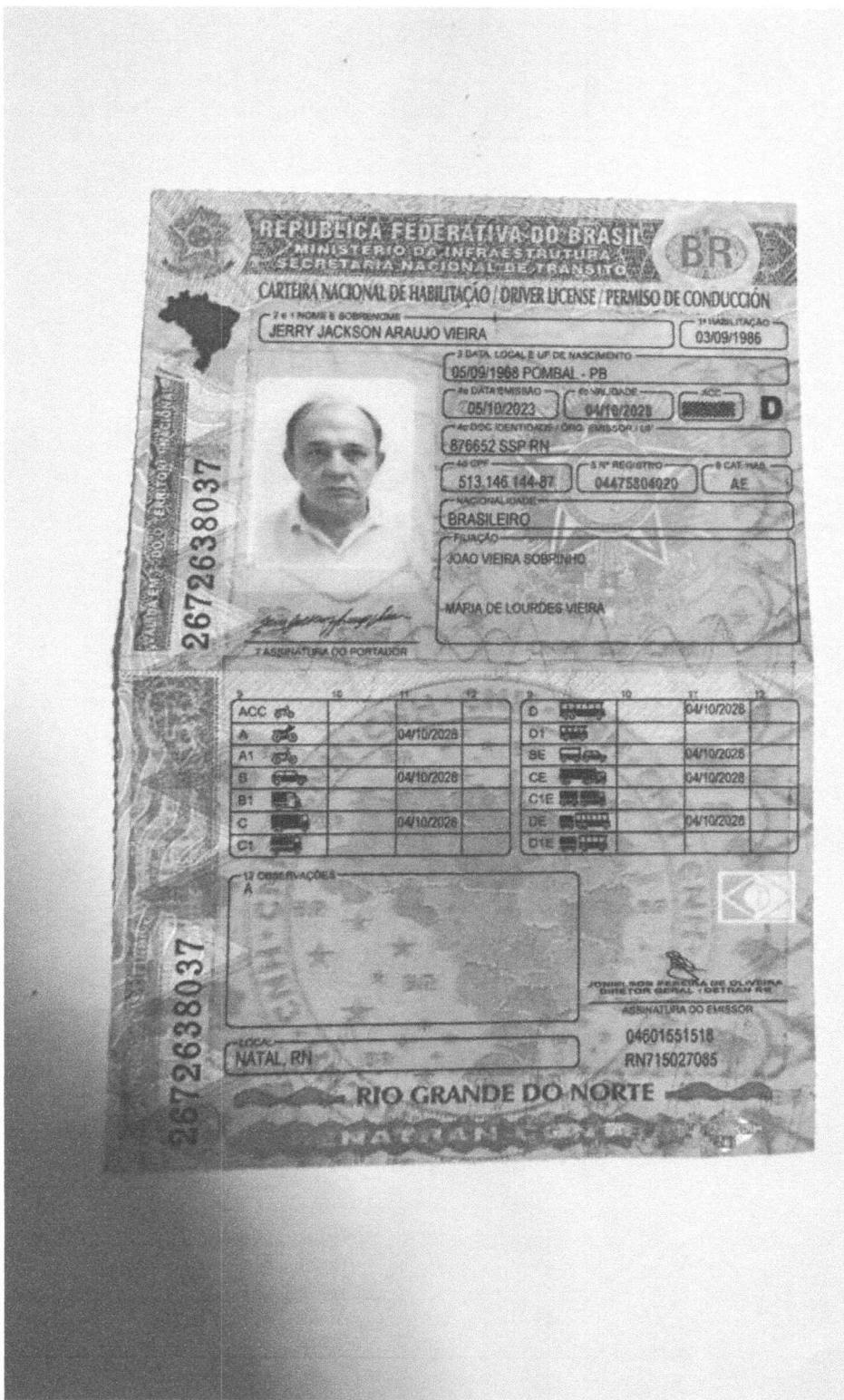
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 111553/25. Data: 02/09/2025 14:44. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
Impresso por convidado em 01/10/2025 06:16. Validação: DCE8.DD4E.5EE5.7EC1.082C.21AC.6B9A.063C.



JJA VIEIRA BONELARIA
CNPJ 41.732.141/0001-86
INSC. ESTADUAL 20.573.058-2
RUA ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 – AMBROZINA
59.318-00 – SERRA NEGRA DO NORTE – RN

65
Nº 55
COMISSÃO
DE LICITAÇÃO •
MANENTE



SUA PERMANENTE
Nº 56
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.732.141/0001-86	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2021
NOME EMPRESARIAL J J A VIEIRA BONELARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J VIEIRA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ARISTIDES ALVES DE MOURA	NÚMERO 643	COMPLEMENTO *****
CEP 59.318-000	BAIRRO/DISTRITO AMBROZINA BEZERRA DE FARIA	MUNICÍPIO SERRA NEGRA DO NORTE
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIADOONUNES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9641-9994	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2025** às **16:15:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

67
57
ENTE DE LICITAÇÃO - CDA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 25/07/2025 16:16:12

Inscrição Estadual: 20.573.058-2	CNPJ/CPF: 41.732.141/0001-86			
Razão Social: J J A VIEIRA BONELARIA				
Nome Fantasia: J VIEIRA				
Tipo Contribuinte: SIMPLES NACIONAL	Regional: 5 URT			
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO				
Detalhe da Inscrição: Sem Informação				
CNAE Principal: 14-2/00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção				
CNAE Secundário: 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios				
Natureza Jurídica: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)				
Regime Pagamento: SIMPLIFICADO	Início de Atividade Comercial: 28/04/2021	Situação Cadastral: ATIVO		
Endereço: R ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643 - AMBROZINA BEZERRA DE FARIA - CEP: 59318000 - SERRA NEGRA DO NORTE/RN	Telefone: (84) 996419994			
Credenciado: Emissão de NF-e (28/04/2021)Habilitação para NFC-e - mod. 65	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J J A VIEIRA BONELARIA
CNPJ: 41.732.141/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:53:35 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2025.

Código de controle da certidão: **0AEF.3F36.9462.8424**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

69
COMISSÃO PERMANENTE
Nº 59
69

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9890569
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **J J A VIEIRA BONELARIA**

CNPJ: **41.732.141/0001-86**

Inscrição Estadual: **20.573.058-2**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **25/07/2025 às 16:30:02** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **167.250.141.102**.

Validade até **23/08/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte
Secretaria Municipal de Finanças e Tributação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 004.239

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: J J A VIEIRA BONELARIA
C.N.P.J.: 41.732.141/0001-86

Inscrição Mercantil: 001.738-8

Válida até o dia 24/08/2025.

Emitida no dia 25/07/2025

Código de Validação: WJXV99926

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte, disponível no endereço
<https://serranegra.rn.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.732.141/0001-86**Razão Social:** J J A VIEIRA BONELARIA**Endereço:** R OSCAR BATISTA DE FARIA / AMBROZINA FARIA / SERRA NEGRA DO NORTE / RN / 59318-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2025 a 18/08/2025**Certificação Número:** 2025072004015647104977

Informação obtida em 25/07/2025 16:31:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J J A VIEIRA BONELARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.732.141/0001-86

Certidão nº: 42789971/2025

Expedição: 25/07/2025, às 16:31:33

Validade: 21/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J J A VIEIRA BONELARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.732.141/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL



73

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 6470168/2025

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: J J A VIEIRA BONELARIA ME

CPF/CNPJ: 41.732.141/0001-86

Endereço: R ARISTIDES ALVES DE MOURA, 643, AMBROZINA BEZERRA DE FARIA, Serra Negra do Norte/RN, 59318-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 25/07/2025 16:33. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 851c269d7f013be37c0eed3d5730ff03

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidores.tjrn.jus.br/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Julho de 2025 às 16:33



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1350

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

1350



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1353

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1353



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1386

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

1386



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2025 às 14:44:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 111568/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 001002292025

Data da Publicação: 12/08/2025

Data da Assinatura: 11/08/2025

Data Final do Contrato: 11/08/2030

Valor Contratado: R\$ 1,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: cedência para uso do espaço publico (galpão), mediante a instalação, operação e exploração industrial, através do programa de incentivos ao desenvolvimento econômico (PIDE) instituído pela lei municipal n 746 de 10 de março de 2025, no município de Catingueira-PB.

Contratado (Nome): J J A Vieira Bonelaria

Contratado (CNPJ): 41.732.141/0001-86

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	95aad56dcc29e292486277e404027833
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	dce8dd4e5ee57ec1082c21ac6b9a063c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6defac12e37afb2c30501935c2ab94f4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do gestor do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025



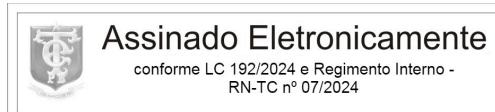
Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 111553/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2025 às 14:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 111568/25 ao Documento 111553/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 111553/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 27	6defac12e37afb2c30501935c2ab94f4
Designação da fiscalização técnica do contrato	28 - 34	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovante de publicidade	35	95aad56dcc29e292486277e404027833
Designação do gestor do contrato	36 - 42	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovantes de regularidade da contratada	43 - 73	dce8dd4e5ee57ec1082c21ac6b9a063c
Designação do fiscal administrativo do contrato	74 - 80	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
RECIBO PROTOCOLO	81	be283708462cc7eb794862406318a005

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**